



**RESOLUÇÃO Nº 001/2025, de 14 de março de 2025**

**“FICA CRIADO O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA/TO”**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Cristalândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno,

**CONSIDERANDO**, que a Câmara Municipal está instalada em um prédio com maiores dimensões;

**CONSIDERANDO**, que atualmente existe apenas uma auxiliar de serviços gerais e infelizmente não consegue desempenhar sua função com maestria pela quantidade de serviço que aumentou;

**CONSIDERANDO**, que é de extrema importância a limpeza e manutenção cômodos, banheiros, salas e plenário dos Pares da Casa de Leis bem como de todos os funcionários e munícipes que venham ao prédio público;

**CONSIDERANDO**, a necessidade da Câmara de Cristalândia para zelar por seus funcionários e/ou munícipes.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica criado a quantidade de 01 (um) cargo de Auxiliar de serviços gerais, com carga horária de 40 horas semanais, e, vencimento de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais).

**Parágrafo único** – São atribuições do Auxiliar de serviços gerais:

- a) Realizar todas as ações de natureza física de apoio aos serviços municipais, destacando-se a limpeza de ambientes de trabalho, pátios e demais dependências das unidades de serviço público;
- b) realizar a limpeza de sanitários e banheiros de prédios públicos;
- c) remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos;
- d) limpar escadas, pisos, tapetes e utensílios;
- e) lavar e encerar assoalhos, coletar lixos dos depósitos colocando-os nos



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA



- recipientes apropriados;
- f) lavar vidros, espelhos e persianas;
  - g) executar todas as fases para a preparação de alimentos, café e bebidas;
  - h) executar a limpeza das louças, servir os alimentos e bebidas, em horário pré-determinados;
  - i) e demais atos necessários à sua função de limpeza.

**Artigo 2º** - O horário de trabalho do auxiliar de serviços gerais será fixado pelo Presidente da Câmara Municipal, de acordo com a natureza e necessidade do serviço, não ultrapassando o limite de 40 (quarenta) horas semanais, sujeitos a escalas de revezamento e plantões.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cristalândia, em 14 de março de 2025.

**MANOEL LACERDA DE OLIVEIRA NETO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CRISTALÂNDIA**